

LEI Nº 1.433-04/2012

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A
PRODUÇÃO PRIMÁRIA – TALÃO NOTA
DEZ e dá outras providências.**

GILBERTO ANTONIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Incentivo à Produção Primária – Talão nota Dez**, com o objetivo de incrementar as vendas da produção através da emissão de nota fiscal de produtor, promovendo, assim, o aumento no índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS e reduzir a sonegação fiscal.

Art. 2º - O incentivo dar-se-á de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor com inscrição no Município de Colinas/RS, relativa ao período de 01/01/2011 a 20/12/2011, observada a tabela abaixo, podendo ser utilizado em serviços prestados ou compras efetuadas, dentro e fora do município, sendo que no mínimo 50% dos serviços ou das compras deverão ser comprovados a partir da emissão de Notas Fiscais de empresas ou produtores do Município de Colinas/RS, ficando este limitado a duas operações:

MOVIMENTAÇÃO DO TALÃO DE PRODUTOR EM R\$	VALOR DO INCENTIVO EM R\$
DE 0,01 a 1.000,00	250,00
DE 1.000,01 a 2.000,00	300,00
DE 2.000,01 a 4.000,00	400,00
DE 4.000,01 a 8.000,00	550,00
DE 8.000,01 a 12.000,00	900,00
DE 12.000,01 a 20.000,00	1.080,00
DE 20.000,01 a 30.000,00	1.280,00
DE 30.000,01 a 100.000,00	1.380,00
DE 100.000,01 a 300.000,00	1.700,00
DE 300.000,01 a 700.000,00	1.800,00
ACIMA DE 700.000,00	1.900,00

§ 1º – Para a prestação de serviços e aquisições para as quais não há disponibilidade dentro do Município, o percentual referido no *caput* poderá ser considerado 100%.

§2º - O incentivo deverá ser utilizado dentro do exercício em que forem prestados os serviços ou adquiridos os produtos, sendo vedada a acumulação para utilização em exercícios seguintes, devendo as Notas Fiscais emitidas serem apresentadas para fins de recebimento do incentivo no prazo máximo de 180 dias após a emissão, limitado a 20 de dezembro de 2013, data limite para pagamento do incentivo.

§ 3º - Do valor da Nota Fiscal, o município será ressarcido até o limite de 30% (trinta por cento), limitado o valor total anual ao valor definido conforme a regra constante do art. 2º da presente Lei.

§ 4º - A liberação dos recursos ocorrerá mensalmente, na proporção de 1/12 do Cronograma Financeiro da Secretaria da Agricultura, mediante prévio empenho, sendo vedada a liberação de valores inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), exceto no último pagamento do incentivo a ser pleiteado pelo produtor rural.

§ 5º O limite de Talões de Produtor, para fins de obtenção de incentivo, será de 02 (dois) talões por propriedade rural, exceto para as propriedades que até 1º/12/2010, já possuam mais de 02 (dois) talões, as quais deverão comprovar ainda, que obtiveram aumento da produção, mediante laudo técnico da EMATER.

§ 6º - Em havendo dúvidas em relação ao enquadramento de qualquer auxílio solicitado, o mesmo será encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Rural de Colinas/RS, para apreciação e, uma vez aprovado pela maioria dos integrantes presentes do Conselho, o mesmo será efetuado.

Art. 3º - Para recebimento do incentivo, o produtor rural deverá comprovar no mínimo três dos seguintes requisitos, observando-se que o valor do incentivo somente poderá ser pleiteado/encaminhado pelo titular da Nota Fiscal ou por seu cônjuge:

- I** – revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria de Finanças do Município;
- II** – participação de cursos, palestras e treinamentos na área produtiva;
- III** – apresentação de comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
- IV** – aderir aos Programas Ambientais do Município;
- V** – cumprir com os Programas da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - O incentivo de que trata o artigo 2º desta Lei, somente será pago ao produtor rural que comprovar gasto superior ao valor do incentivo, o que faz jus com a aquisição dos seguintes itens:

- I** – aquisição de cama aviária;
- II** – aquisição de lona para silagem;
- III** – aquisição de equipamentos agrícolas (cortinas, ventiladores, lâmpadas,...);
- IV** – aquisição de lenha para aquecimento de galpões, desde que haja prévio licenciamento ambiental;
- V** – atendimento médico veterinário;
- VI** – inseminação artificial;
- VII** – aquisição de medicamentos para uso veterinário;
- VIII** – pagamento de horas máquina para terceiros e para a própria municipalidade;
- IX** – aquisição de sementes, fertilizantes e calcário;
- X** – pagamento de projetos e taxas de licenciamento ambiental;
- XI** - pagamento de dívida não-tributária no Município de Colinas;
- XII** – distribuição de adubo orgânico;
- XIII** – silagem (compra, corte, transporte e compactação);
- XIV** – aquisição de óleo diesel para máquinas agrícolas da propriedade;
- XV** – colocação de brinco em animais;

- XVI** – teste de tuberculose;
- XVII** – aquisição de trato para sustentabilidade do rebanho;
- XVIII** – amochamento;
- XIX** – vacinação (Brucelose, febre aftosa, etc.);
- XX** – reformas de aviários, chiqueiros e estábulos;
- XXI** – aquisição de tubos de concreto;
- XXII** - aquisição de adubo orgânico de acordo com a sua capacidade produtiva.

Parágrafo único – Em surgindo despesas/investimentos não previstos no rol do presente artigo, os mesmos serão encaminhados para avaliação do Conselho de Desenvolvimento Rural de Colinas, que poderá aprovar o incentivo.

Art. 5º - A administração do Programa instituído por esta Lei iniciará no exercício de 2013 e ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - O incentivo instituído por esta Lei será pago a partir do ano de 2013, em forma de auxílio, mediante apresentação das competentes Notas Fiscais.

Art. 7º - A tabela de incentivos prevista no artigo 2º poderá ser revista anualmente, sempre tendo por base a variação do retorno do ICMS relativo ao ano base, subsequente ao primeiro ano que é 2010.

Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.48.00000000 – Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas (814)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2013 e será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber, ficando revogadas as disposições em contrário a partir da entrada em vigor da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2012.

GILBERTO ANTONIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Gildor Bergesch
Tesoureiro